PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 019/98

SÚMULA: Dispõe sobre a remissão e isenção tributária para os aposentados, pensionistas, viúvos, órfãos, inválidos, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remir totalmente e isentar da **TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** e **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS-FIXO**, aos vendedores-ambulantes que sejam aposentados, pensionistas, viúvos, órfãos até 21 (vinte e um) anos, inválidos e deficientes físicos.

Art. 2° - para requerer o benefício, o contribuinte deverá preencher os seguintes requisitos:

a) - não possuir mais de 01 (um) imóvel;

b) - não auferir renda mensal superior a 2,5 (dois e meio salários mínimos;

c) - comprovar documentalmente a condição de beneficiário de conformidade com o Art. 1° desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será concedido mediante requerimento da parte interessada.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de abril de 1.998.

PROCESSO.....025.....
PROJETO DE LEI.....026/98.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal